



ALPARGATAS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456

CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05

NIRE 35300025270

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALPARGATAS S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) dos titulares das debêntures da 2ª série da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Alpargatas S.A. (“Emissora”), a ser realizada, em primeira convocação, em **05 de setembro de 2025**, às **14:00 horas**. Os termos iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação divulgado no jornal “Valor Econômico” e disponível no website da Emissora (<https://ri.alpargatas.com.br/>) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).



ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

(i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF/MF ou CNPJ/MF e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) deverá ser realizado o envio dos Documentos de Representação válidos, conforme definição abaixo;

(iv) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e

(v) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e as constantes do Manual de Participação.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, para os endereços eletrônicos assembleia@alpargatas.com (aos cuidados do Sr. Luiz Fernando Spahn Garcia e Sra. Nayara Lopes Sanches) e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e

(ii) cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação");



(a) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com fotografia do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham fotografia de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: **(1)** último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(2)** documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e **(3)** documento de identidade válido com fotografia do representante legal; e

(c) quando fundo de investimento: **(1)** último regulamento consolidado do fundo; **(2)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação na AGD; e **(3)** documento de identidade válido com fotografia do representante legal.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos Documentos de Representação válidos, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os Documentos de Representação, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos Documentos de Representação válidos, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso, este participe da AGD por meio do acesso ao link e,



cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES:

MANIFESTAÇÃO DE VOTO.

- (i) Anuência prévia para a redução do capital social da Emissora, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos seus acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que não seja configurada hipótese de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 6.1.2, subitem “(iv)” da Escritura de Emissão; e

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- (ii) Autorizar a Emissora para que, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir referida deliberação, de modo que a citada redução de capital possa produzir seus regulares efeitos, na forma da lei.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização da AGD em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou adiada, em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.



Local:	
Data:	
Assinatura:	